### TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram o presente Termo Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estípulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01° de junho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, São Jorge do Ivai/PR e Sarandi/PR.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

## CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em razão da demora por parte do Ministério do Trabalho e Emprego na homologação e publicação da CCT SINCOMAR/SIMATEC 2023/2024, a cláusula quinquagésima segunda, que trata da taxa de Contribuição Assistencial/Reversão Salarial perdeu seu prazo, desse modo, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, vem alterar a data de recolhimento ora citado, conforme cláusula seguinte.

# CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DA CONTRIUIÇÃO ASSITENCIAL/REVERSÃO SALARIAL

O presente termo aditivo visa alterar a data do desconto, pelo empregador, em folha de pagamento do empregado, assim como a data de recolhimento ao sindicato, ficando a redação da seguinte forma:

Parágrafo único. A reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá — SINCOMAR, independentemente de filiação ou não a este Sindicato, será devida conforme tabela regressiva constante na CCT 2023/2024, em parcela única de 6% (seis por cento), sobre a remuneração "per capita" do empregado, excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir do mês de junho de 2023, sendo que o valor do desconto não poderá exceder R\$200,00 (duzentos reais) por empregado e deverá ser descontado pelo empregador na folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2023 e recolhido ao SINCOMAR até o dia 10/JANEIRO/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas da CCT 2023/2024 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o Sindicato Com. Var. Fer. Tintas Mad. Mat. Eletr. Hid. Mat. Const. Mgá Região - SIMATEC, que não contradizem com o ora negociado.

MOACIR PAUL

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

VALDECLAPARECIDO DA SILVA Presidente

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG

